



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Prefeito

OF. CM. N° 226/23
(Controle n° 238/2023)

Mogi Mirim, 31 de março de 2023.

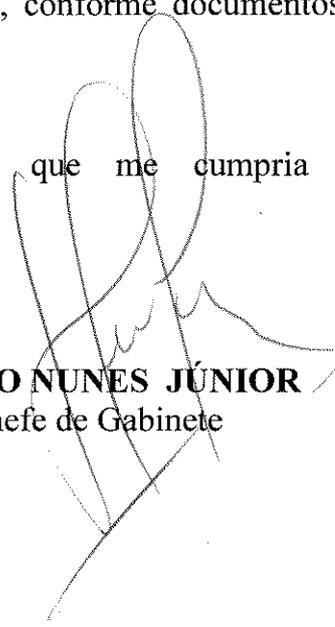
Ao Ilmo. Sr.
ALEXANDRE CINTRA
Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ref. Indicação n° 125/2023

Senhor Vereador,

Faço-me presente, desta feita, junto a Vossa Senhoria, reportando-me à Indicação acima evidenciada, encaminhando-lhe a resposta da Secretaria de Segurança Pública, conforme documentos que seguem acostados ao presente ofício.

Sendo o que me cumpria providenciar,
subscrevo-me cordialmente.


MAURO NUNES JÚNIOR
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS



Ao Gabinete Prefeito

Requerimento: Controle 238/2023 – Indicação 125/2023

Assunto: Fundo Municipal de Defesa Civil de Mogi Mirim

Em atenção à solicitação do requerimento do Vereador Alexandre Cintra, temos a informar:

- Com a aprovação da Lei Municipal de nº 6.554 de dezembro de 2022 que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Casa dos Conselhos está auxiliando a Secretaria de Segurança Pública a elaboração dos projetos de Lei de criação do Conselho Municipal e Fundo Municipal conforme lei citada acima.

A Casa dos Conselhos Municipais está a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente;

Mogi Mirim, 20 de Março de 2.023.


Nilza Maria Campelo

Coord/Adm Casa dos Conselhos Municipais





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.554

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)** do Município de Mogi Mirim, diretamente subordinada à Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III – Secretária;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 176/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6354
FOI PUBLICADA(O) em 18/12/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



**COMANDO DA DEFESA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Ofício nº 024/SMSP-SP/2023

Mogi Mirim, SP, 23 de março de 2023.

Ao Ver. Alexandre Cintra

Assunto: Resposta a indicação nº125/2023

Estimado Vereador.

Cumpre informar, que a Secretaria de Segurança Pública junto a Casa dos Conselhos estão empenhadas na elaboração deste projeto conforme já mencionado na fl. 3.

Sem mais,

Luiz Carlos Pinto

Secretário Municipal de Segurança Pública